

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2238/2022, DE 18 MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração, acréscimo e/ou supressão de dispositivos à Lei Municipal nº 1960/2013 de 23 de dezembro de 2013, que “Cria o Conselho da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Santo Amaro”; revoga a Lei Municipal Nº 51/2013 de 12 de dezembro de 2013, e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revogam-se os artigos 2º ao 16, da Lei Municipal nº 1960/2013, de 23 de dezembro de 2013, os quais passam a ser renumerados de art. 2º à art. 11, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto exclusivamente por mulheres, sendo estas representantes do Poder Público do Município de Santo Amaro e de grupos/organizações de mulheres da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O COMDIM compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo; e

II – Mesa Diretora.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente; e

II – Vice-Presidente.

Art. 3º O COMDIM estará vinculado à Secretaria Políticas para Mulheres – SPM, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

I - formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação contra a mulher, fomentando ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das mulheres no Município de Santo Amaro, tendo assegurada sua participação na articulação e formulação da proposta orçamentária deste município;

II - fiscalizar e monitorar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas e projetos de Governo no âmbito municipal, estadual e federal, implementados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Santo Amaro, que assegurem e defendam os direitos das mulheres;

III - fiscalizar os serviços oferecidos pela Secretaria de Políticas para Mulheres do Município de Santo Amaro, bem como de todos os organismos integrantes da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres, com vistas a garantir a qualidade, eficiência e eficácia desses serviços;

IV - promover, estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, gerando ações que visem à equidade de gênero e de raça/etnia;

V - propor à Secretaria de Políticas para Mulheres, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos das mulheres, assim como, a eliminação da violência e da desigualdade social, promovendo ações que visem à promoção da equidade de gênero e a eliminação dos conteúdos discriminatórios contra as mulheres;

VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos e privados, não representados no COMDIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático acerca da promoção dos direitos da mulher;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas, bem como acompanhar os encaminhamentos adaptados a partir da efetivação das denúncias;

VIII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação das atividades;

IX - propor desenvolvimento de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, a violência e as desigualdades socioeconômicas e culturais, incentivando a participação das mulheres no controle social dessas políticas; e

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

X - estimular a organização de novas instituições e/ou grupos que visem a luta pela promoção e garantia dos direitos das mulheres do Município de Santo Amaro.

Art. 5º O COMDIM terá mandato de 02 anos, não sendo permitido a recondução, bem como, a cada biênio, a presidência contará com alternância de mandato, por representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Art. 6º Integrarão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher 10 (dez) membros titulares e número igual de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) delas representantes da Sociedade Civil e outros 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Municipal, assim dispostos:

I - Do Poder Público:

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM;
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDS;
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Saúde - SMS;
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Gabinete da Prefeita - GABPRE; e
01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Educação - SME.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de entidades com representação na sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no âmbito do Município de Santo Amaro, nos seguintes segmentos:
 - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos segmentos religiosos;
 - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do segmento das marisqueiras e pescadoras; e
 - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do segmento das artesãs;
- b) 02 (duas) vagas restantes, com as respectivas suplências, serão destinadas à Mulheres representantes da sociedade civil, residentes no Município de Santo Amaro, de reconhecida atuação política, científica e/ou cultural relacionadas às questões de gênero e que tenham contribuído de forma significativa e notória em defesa dos direitos da Mulher.

Parágrafo único. Na eleição para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher poderá votar toda e qualquer mulher, residente no Município de Santo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Amaro, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que comprovadamente residente neste município.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ter quórum mínimo de um terço de seus membros para assuntos de caráter informativo e maioria simples para deliberações.

Art. 8º Considerado extinto o mandato de membro do COMDIM, na forma expressa no Regimento Interno, e na ausência de entidade titular e suplente, a recomposição do assento vacante deverá ser objeto de prévia discussão e aprovação por maioria simples dos membros, visando assegurar, preferencialmente, a participação de representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres de Santo Amaro.

Art. 9º A Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM, proverá o apoio administrativo dos seus técnicos e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM.

Art. 10. A estruturação, competência e funcionamento do COMDIM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMDIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM.".

Art. 2º Com a alteração da numeração dos artigos da 2º à 16, efetuada no art. 1º desta lei, fica autorizada a renumeração e integração da presente modificação no texto da Lei Municipal nº 1960/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º Fica revogada, na integra a Lei Municipal Nº 51/2013, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2022


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL